



CONTRATO Nº 258/2023
PREGÃO PRESENCIAL 015/2023

Contrato para aquisição de Materiais de construção e pintura para reforma da EMEE Resina Benhard, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa SIDINEI ROGÉRIO PIEREZAN-ME.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SIDINEI ROGÉRIO PIEREZAN-ME**, estabelecida na Avenida PIO XII, nº 2173, Centro, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.861.579/00001-30, representado neste ato por seu representante legal, **SIDINEI ROGERIO PIEREZAN**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 475/2023, Pregão Presencial N.º 015/2023**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 8.666-93, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento Materiais de construção e pintura para reforma da EMEE Resina Benhard conforme anexo I.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	157,00	UN	SACOS ARGAMASSA COLANTE AC3 PARA PORCELANATO		25,00000	3.925,00
4	1.000,00	UN	ESPAÇADORES PARA PISO DE 2MM		0,39000	390,00
6	5,00	UN	DISCO PARA CORTE DE PORCELANATO		36,50000	182,50
8	2,00	UN	CHUVEIRO DUCHA		45,00000	90,00
9	1,00	UN	PORTA INTERNA 95X210 CM		350,00000	350,00
15	30,00	TXKM	LATA DE 3,3 LTS DE TINTA ESMALTE BRANCO		75,00000	2.250,00
20	5,00	M	LIXA 180		5,00000	25,00
21	5,00	M	LIXA 140		5,00000	25,00
Total dos Produtos					7.237,50	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO



2.1 – I - DOS DIREITOS - Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e pintura para reforma da EMEE Resina Benhard.

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) O prazo de entrega dos produtos acima descrita é 05 dias após solicitação pela Secretaria de Educação, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é relacionado aos procedimentos realizados no mês, a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí efetuará o pagamento total dos valores indicados pela contratada perante planilha de procedimentos em anexo a NF emitida pela contratada, ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o contrato será celebrado com duração 12 (doze) meses de duração

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

P/A 2172

Rúbrica 33.90.30.24

Recurso 20

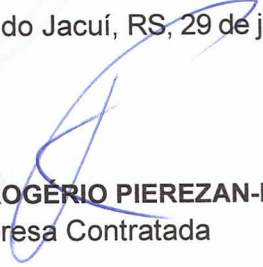
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 29 de junho de 2023.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante


SIDINEI ROGÉRIO PIEREZAN-ME
Empresa Contratada

Testemunhas: _____
